



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.073 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para atender a liberação financeira através da Portaria nº 1.595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil, para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica 04 182 2001 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 107.500,00
3390.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 500,00

Fontes de Recurso: – 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União



Finalidade: Acrescentar elemento de despesa com a fonte de recursos adequada para atender liberação de recursos para fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de junho de 2023.

DIVALEO DANTAS
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente para atender a liberação financeira concedida através da Portaria 1595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica 04 182 2001 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elementos de Despesas:

3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 107.500,00

3390.93 - Indenizações e Restituições R\$ 500,00

Fontes de Recurso: – 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa com a fonte de recursos adequada para atender liberação de recursos para fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de anulação e/ou excesso de arrecadação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 15 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, para atender a liberação financeira concedida através da Portaria 1595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2023 tendo como fonte de recursos provenientes da UNIÃO através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 15 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.073 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, para atender a liberação financeira através da Portaria nº 1.595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil, para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica 04 182 2001 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 107.500,00
---	----------------

3390.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 500,00
---	------------

Fontes de Recurso: – **17000000** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa com a fonte de recursos adequada para atender liberação de recursos para fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de junho de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique dos Santos Rodrigues
Código Identificador:22BB1D82

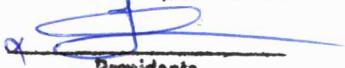
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 19/06/2023. Edição 3387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2023, de 18 de maio de 2023

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 17/05/23

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para atender a liberação financeira através da Portaria nº 1.595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil, para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica 04 182 2001 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elemento de Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 107.500,00

3390.93 - Indenizações e Restituições R\$ 500,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Fontes de Recurso: – 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa com a fonte de recursos adequada para atender liberação de recursos para fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 18 de maio de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente para atender a liberação financeira concedida através da Portaria 1595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

02.010 GABINETE DO PREFEITO

Rubrica 04 182 2001 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

Elementos de Despesas:

3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 107.500,00
3390.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 500,00

Fontes de Recurso: – 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Acrescentar elemento de despesa com a fonte de recursos adequada para atender liberação de recursos para fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio** decorrerão de anulação e/ou excesso de arrecadação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 18 de maio de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, para atender a liberação financeira concedida através da Portaria 1595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2023 tendo como fonte de recursos provenientes da UNIÃO através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 18 de maio de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2023 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTRARIA Nº 1.595, DE 3 DE MAIO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itaporanga-PB, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itaporanga-PB, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.014054/2023-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 1000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2023 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N° 1.193, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Dom Basílio	Estiagem - 1.4.1.1.0	13	16/02/2023	59051.020071/2023-71
MA	Conceição do Lago-Açu	Inundações - 1.2.1.0.0	02	08/03/2023	59051.020345/2023-21
MA	São Benedito do Rio Preto	Enxurradas - 1.2.2.0.0	004	23/02/2023	59051.020258/2023-74
MG	Passa Quatro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	11.449	03/03/2023	59051.020291/2023-02
MG	São Thomé das Letras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	10	09/03/2023	59051.020290/2023-50
MG	Setubinha	Alagamentos - 1.2.3.0.0	46	10/03/2023	59051.020146/2023-13
MS	Miranda	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4054	01/03/2023	59051.020324/2023-14
PB	Itaporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	175	10/03/2023	59051.020352/2023-23
PE	Afrânio	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	27/02/2023	59051.020255/2023-31
PE	Jataúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	13	09/02/2023	59051.020201/2023-75
PE	Petrolina	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	16/02/2023	59051.020215/2023-99
PE	Riacho das Almas	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	13/03/2023	59051.020348/2023-65
PE	Serra Talhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.493	14/03/2023	59051.020229/2023-11
PE	Triunfo	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	23/02/2023	59051.020329/2023-39
RS	Canudos do Vale	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.050	13/03/2023	59051.020421/2023-07
RS	Centenário	Estiagem - 1.4.1.1.0	2225	22/02/2023	59051.020397/2023-06
RS	Coxilha	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.002	27/02/2023	59051.020375/2023-38
RS	Dois Lajeados	Estiagem - 1.4.1.1.0	245	28/02/2023	59051.020374/2023-93
RS	Mostardas	Estiagem - 1.4.1.1.0	9096	15/02/2023	59051.020400/2023-83
RS	Nicolau Vergueiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	3597	06/03/2023	59051.020361/2023-14
RS	Nova Prata	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.356	09/03/2023	59051.020368/2023-36
RS	Passo Fundo	Estiagem - 1.4.1.1.0	20	03/03/2023	59051.020422/2023-43
RS	Santa Clara do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2824	23/02/2023	59051.020311/2023-37
RS	Santa Vitória do Palmar	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	26/01/2023	59051.019875/2023-27
RS	Sete de Setembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.498	03/03/2023	59051.020335/2023-96
RS	Soledade	Estiagem - 1.4.1.1.0	13.794	28/02/2023	59051.020292/2023-49
RS	Teutônia	Estiagem - 1.4.1.1.0	3215	15/02/2023	59051.020406/2023-51
RS	Viamão	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	15/02/2023	59051.020372/2023-02
SP	Cunha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	06	01/02/2023	59051.020330/2023-63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MENSAGEM Nº 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, para atender a liberação financeira concedida através da Portaria 1595 de 03 de maio de 2023 por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional representado pela Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil para atender a execução de ações de defesa civil, com o fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, na zona rural do município no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 18 de março de 1964.

A Estiagem é decorrente das irregularidades e má distribuição espacial das chuvas. As precipitações registradas pela AESA (Agência Estadual da Águas do Estado da Paraíba - PB) e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) de setembro de 2022 a março de 2023, não foram suficientes para a recarga dos mananciais existentes, comprometendo o armazenamento d'água e acarretando a falta d'água potável para o consumo humano, bem como água para o consumo animal, principalmente na zona rural que é a mais vulnerável, por falta de reservatórios de acumulação. Atingindo a pastagem para os animais e afetando diretamente as culturas agrícolas de subsistência, com destaque para o milho e o feijão, entre outras.

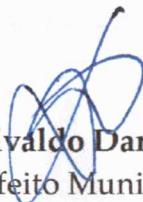


**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente. Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Atenciosamente,


Divaldo Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI N°
11/2023.**

**Parecer ao Projeto de Lei n° 11/2023 –
Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao Orçamento vigente.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, remete-se para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei n° 11/2023, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei n° 11/2023, que dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme o inciso IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso V do Art. 44 da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de maio de 2023.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator da CJR

João Pereira de Sousa
Vereador Presidente da CFO

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator da CFO

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 28/2023

Projeto de Lei n° 11/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Juliano Léridis Ferreira

RELATOR: Guedes Bastos Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 23 de maio de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Despacho n° 28/2023

Projeto de Lei n° 11/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

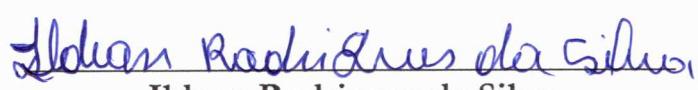
Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 23 de maio de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 29/2023

Projeto de Lei nº 11/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Jair Souza da Silva

RELATOR: José Júlio da Silva Souza

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 23 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 29/2023

Projeto de Lei nº 11/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 23 de maio de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente